



# Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: [procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br)

(46) 3242-1686/1407

---

**PARECER JURÍDICO n. 069/2025**  
**Processo Administrativo n. 008/2025**  
**Projeto de Lei Complementar**

### I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento efetuado a Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 008/2025, que “Altera a Lei Complementar 89, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.”.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 50 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:**

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou o aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos de Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento e de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das unidades municipais e órgãos da administração pública municipal. (grifos)

A matéria tratada pelo Projeto de Lei Complementar insere-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, eis que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário. Assim, configura-se como tema de estrutura administrativa e provimento de funções públicas, conforme previsto no art. 50, incisos I a III, da Lei Orgânica Municipal.



# Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: [procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br)

(46) 3242-1686/1407

---

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei Complementar, **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei Complementar**, onde a alteração proposta tem como objetivo o aprimoramento da gestão pública e à valorização dos profissionais do magistério municipal.

Contudo, o Projeto de Lei Complementar n. 008/2025 **requer estimativa de impacto orçamentário e financeiro**, especialmente em razão da inclusão do **auxílio transporte aos profissionais do magistério** que atuam em instituições de difícil acesso (Art. 2º do projeto).

Segundo o **art. 113 do ADCT da Constituição Federal**, introduzido pela Emenda Constitucional n. 95/2016, e o disposto na **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, art. 16 e 17)**, qualquer criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique em **aumento de despesa obrigatória de caráter continuado** exige:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e o PPA e
- Memória de cálculo ou justificativa técnica**, especialmente para definir critérios e valores, como previsto na própria mensagem do projeto.

### III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação** do Projeto de Lei Complementar n. 008/2025, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal, bem como o devido **cumprimento das exigências supramencionadas, salvo se o auxílio já estiver previsto nas leis orçamentárias vigentes ou em regulamentação existente com previsão de custeio**.



# Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: [procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br)

(46) 3242-1686/1407

---

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 08 de julho de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha  
OAB/PR 46.935



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5CD-CAC8-8561-CF76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBIA MARA STORTI ROCHA (CPF 030.XXX.XXX-04) em 08/07/2025 14:35:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A5CD-CAC8-8561-CF76>